

## **REGIMENTO DO VI CONGRESSO NACIONAL DA REDE SUSTENTABILIDADE**

**Art. 1º.** O VI Congresso Nacional da Rede Sustentabilidade, realizar-se-á nos dias 11, 12 e 13 de Abril de 2025 em Brasília-DF.

**Art. 2º.** Compete ao Congresso Nacional, em consonância com o estatuto da Rede Sustentabilidade, em seu art. 67, entre outras atribuições:

I - discutir e deliberar acerca dos informes do Elo Nacional da REDE;

II - discutir e deliberar acerca das teses propostas ao Congresso;

III - determinar, através de resoluções, as diretrizes políticas gerais da REDE sobre as questões fundamentais da realidade;

IV - eleger os membros do Elo e da Executiva Nacional;

V - julgar os recursos que se encontrarem pendentes, podendo avocá-los de quaisquer órgãos partidários;

**Art. 3º.** Constituem o Congresso Nacional:

I - os membros do Elo Nacional eleitos(as) delegados(as) nacionais nas Conferências Estaduais/Distrital, com direito a voz e voto e os(as) demais membros do Elo Nacional, que terão direito a voz, mas não ao voto;

II - os(as) delegados(as) nacionais, eleitos(as) nas Conferências Estaduais/Distrital, por consenso ou pelo voto em chapas, respeitada a proporcionalidade direta dos votos obtidos pelas diferentes chapas apresentadas.

### **DA ORGANIZAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL**

**Art. 4º.** O GT de Organização do VI Congresso Nacional da REDE SUSTENTABILIDADE, será composto pelas coordenações nacionais geral,

executiva, de organização, de comunicação e de finanças, além de outros membros aprovados pelo ELO NACIONAL.

§1º Cabe ao GT de Organização:

I - articular as condições logísticas e materiais para a adequada realização do VI Congresso da REDE;

II - apresentar para aprovação da Executiva Nacional a proposta de programação, incluindo convidados, palestrantes e mesas de discussão;

§2º Em caso de necessidade, novos integrantes poderão ser incorporados ao GT de organização, mediante convite dos Porta Vozes Nacionais;

§3º As terceirizações na organização ficam autorizadas, mediante anuência dos Porta Vozes Nacionais;

**Art. 5º.** A Comissão Eleitoral Nacional será escolhida pelo Elo Nacional entre pessoas ilibadas e com experiência para acompanhamento e validação de todos os atos congressuais, inclusive das Conferências Estaduais/Distrital e Municipais.

§1º A Comissão Eleitoral Nacional, terá delegação do Elo Nacional para acompanhar, efetuar checagem, publicização e validação ou não dos atos de todas as etapas do Congresso Nacional da REDE, incluídas as Conferências Estaduais/Distrital e Municipais;

§2º Compete à Comissão Eleitoral Nacional:

I - Orientar e colaborar com os municípios, estados e com o Distrito Federal na realização do censo de filiados estatutariamente previsto;

II - Verificar a adequada temporalidade e transparência na divulgação das conferências.

III - Fornecer as listas oficiais de filiados aptos a participarem das conferências municipais e estaduais/distrital.

IV - Acompanhar presencialmente, na medida do possível, as Conferências Municipais, Estaduais e Distrital da REDE, atentando especialmente aos

processos de credenciamento, para isto podendo indicar representantes filiados com delegação específica.

V - Decidir, de ofício, sobre a validade dos atos, regulamento e demais procedimentos relativos às Conferências Municipais, Estaduais e Distrital.

VI - Julgar as representações e reclamações que lhe forem submetidas pelos filiados, concernentes ao processo congressual da REDE, inclusive às Conferências Municipais, Estaduais e Distrital, assim como a aplicação imediata de penalidades em caso de conduta indevida constatada nas etapas do congresso, observados o presente regimento e o estatuto partidário.

§3º Não cabe à Comissão Eleitoral Nacional nenhum tipo de interferência na condução das conferências que fizer acompanhamento, devendo tão somente proceder ao monitoramento e registro de fatos relevantes, facultada a orientação em caso de consulta ou identificação de irregularidade.

§4º A terceirização de serviços necessários ao acompanhamento e documentação da regularidade das etapas acompanhadas fica desde já autorizada pelos Porta-Vozes Nacionais.

§5º A Comissão Eleitoral Nacional será composta por 5 membros, devendo na instalação dos trabalhos eleger um presidente e um secretário.

§6º Das decisões da Comissão Eleitoral Nacional caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Executiva Nacional da REDE, no prazo de 3 dias, contados da intimação, cabendo, também, apresentação de contrarrazões no prazo de 3 dias.

I - A comunicação entre a Comissão Eleitoral Nacional e órgãos partidários, filiados, chapas inscritas para qualquer cargo e instância etc, será realizada através de e-mail, para tanto utilizando-se dos endereços eletrônicos informados nas inscrições de chapa e em caso de instância partidária do email cadastrado junto à Justiça Eleitoral.

II - Em caso de recurso, utilizar-se-á para fins de comunicação oficial o e-mail pelo qual o recurso foi enviado.

III - Conta de Whatsapp para comunicação de urgência em tempo real poderá ser disponibilizada pela Comissão Eleitoral Nacional, e uma vez estabelecida a comunicação, por iniciativa da própria Comissão Eleitoral Nacional, poderá também ser utilizado para comunicações oficiais.

IV - Os canais oficiais de comunicação da Comissão Eleitoral Nacional, quais sejam e-mail, conta de Whatsapp ou outros, serão amplamente divulgados pelas redes sociais da Rede Sustentabilidade, quando da instalação da referida Comissão.

§7º Caso explicitamente requerido no recurso, os Porta Vozes Nacionais designarão um relator, dentre os membros titulares do Elo Nacional, para deliberar, em caráter de urgência e de forma fundamentada, sobre a concessão do efeito suspensivo ao Recurso impetrado.

## **DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS**

**Art. 6º.** As Conferências Municipais serão realizadas por convocação das Direções Municipais da REDE nas cidades com Direções válidas (ELO ou Comissão Municipal Provisória - CMP), a partir da convocação do VI Congresso Nacional da REDE.

Parágrafo único. Caso a direção municipal não efetive a convocação em até 25 (vinte e cinco) dias após a convocação do VI Congresso, a Conferência Municipal poderá ser convocada por plenária de filiados, observado o art. 54, §1º, do estatuto partidário.

**Art. 7º.** No caso da inexistência de CMP ou ELO válido, observado o art. 54, §1º, do estatuto partidário, a Conferência Municipal poderá ser convocada por plenária de filiados.

§1º Para fins de convocação da Conferência Municipal preparatória ao VI Congresso da REDE, prevista no caput, a Plenária Municipal deverá contar



com a presença de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos filiados do município;

§2º A Plenária de Filiados para convocar a Conferência Municipal deve ser informada, necessariamente, ao Elo Estadual e à Comissão Eleitoral Nacional, com antecedência mínima de 7 dias, constando na comunicação data, local e horário de início, sob pena de nulidade;

§3º Todos os atos, tais como convocação, divulgação, eleição de delegados e eleição de Direção nas Conferências Municipais da REDE, devem ser comunicados à Comissão Eleitoral Nacional, para validação, sob pena de nulidade do ato e das ações dele decorrentes.

**Art. 8º.** As Conferências Municipais da Rede Sustentabilidade, preparatórias ao VI Congresso Nacional, deverão ser realizadas, a partir da convocação do VI Congresso Nacional até o dia 09/02/2025.

**Art. 9º.** As Conferências Municipais devem ser divulgadas ao público, através das redes da própria instância partidária ou veículo de grande circulação, ao Elo Estadual, presencialmente ou por e-mail, e à Comissão Eleitoral Nacional, pelo seu e-mail oficial, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da sua realização, contendo na divulgação a data, o local, o horário e período para o credenciamento.

Parágrafo único. A não observância fiel a cada uma das etapas de divulgação descritas, implicará na nulidade da Conferência Municipal.

**Art. 10º.** Compõem a Conferência Municipal os filiados à Rede Sustentabilidade no município, em condições regulares estatutariamente.

**Art. 11º.** A Comissão Eleitoral Nacional fornecerá a lista dos filiados aptos a participar da Conferência Municipal e procederá ao monitoramento da sua realização, acompanhando presencialmente sempre que possível, e deverá analisar e validar ou não, de ofício, cada um dos atos da Conferência, sob pena de nulidade;

**Art. 12º.** A Conferência Municipal poderá ser presencial ou híbrida, sendo vedada a modalidade integralmente on-line.

I - Em caso de conferência híbrida, o endereço divulgado deverá ser o local de realização presencial, devendo ser a sala de reunião virtual administrada do mesmo local.

II - A alteração de endereço da conferência poderá ser feita mediante ampla divulgação até 48 horas antes do horário previsto para o início dos trabalhos. A não constatação de realização da conferência no endereço divulgado a tornará nula de pleno direito.

III - Mesmo em caso de conferência presencial, sempre que possível, a mesma deverá ser transmitida pela internet e divulgada nos canais de comunicação disponíveis da REDE, como forma de garantir a mais ampla participação dos(as) filiados(as).

IV - Listas de presença das conferências deverão ser assinadas de próprio punho pelos filiados participantes presencialmente e nos casos de participantes virtualmente, devem ser assinadas pelo filiado através do aplicativo gov.br.

**Art. 13º.** As Conferências Municipais da REDE terão a seguinte pauta mínima:

I - Abertura;

II - Análise de conjuntura;

III - Escolha dos membros da direção municipal;

IV - Escolha dos(as) delegados(as) para a Conferência Estadual;

V - Deliberação de Resoluções e Moções.

## **DO CREDENCIAMENTO**

**Art.14º.** O credenciamento dos(as) participantes da Conferência Municipal da REDE Sustentabilidade deverá ter início 2 (duas) horas antes da abertura dos trabalhos e será concluído com início do ponto de pauta “análise de conjuntura”, ressalvando-se as pessoas eventualmente na fila, naquele momento, que deverão

ser conduzidas ao interior do balcão de credenciamento e receber senhas numeradas para o atendimento.

**Art. 15º.** Para o credenciamento dos(as) filiados(as) com direito a voz e voto, será utilizada exclusivamente a listagem fornecida pela Comissão Eleitoral Nacional, constando nome completo, número do título eleitoral e data de filiação do(a) filiado(a).

**Art. 16º.** Para participarem da Conferência Municipal, os (as) filiados (as) aptos (as) ao voto, os (as) convidados (as) e os (as) observadores (as) deverão identificar-se perante a mesa de credenciamento portando documento oficial com foto e assinarem a lista de presença oficial, que será disponibilizada pela Comissão Eleitoral Nacional.

**Parágrafo único.** Constitui falta gravíssima, com medida disciplinar a ser aplicada nos termos do Estatuto Partidário, credenciar como participante com direito a voz e voto, pessoas não filiadas ou não constantes da lista, assim como fazer uso de listagem diversa da oficial, para fim de credenciamento.

## **DA APRESENTAÇÃO DE TESES OU RESOLUÇÕES**

**Art. 17º.** Os(as) filiados(as) que desejarem apresentar teses ou resoluções à Conferência Municipal da Rede Sustentabilidade deverão inscrevê-las junto à Direção Municipal, que regulamentará os prazos e as formas de inscrição.

**Art. 18º .** As teses deverão ser publicizadas, em data anterior à Conferência Municipal, nos canais de comunicação da instância no município.

**Art. 19º.** A Direção Municipal da REDE zelará para que não sejam publicadas teses que atentem flagrantemente, contra os valores democráticos, a dignidade da pessoa humana e dos animais, o respeito às diversidades, à coisa pública e ao bem comum.

**Art. 20º.** As teses podem ser assinadas por um(a) ou mais filiados(as).

**Art. 21º.** A Direção Municipal da Rede Sustentabilidade será composta por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 25 (vinte e cinco) membros efetivos(as) e respectivos(as) suplentes, nunca inferiores a 5 (cinco), observados os art.55, III e art. 33 do Estatuto da Rede Sustentabilidade.

**Art. 22º.** A elaboração da nominata a ser encaminhada ao Elo Estadual e à Comissão Eleitoral Nacional, para fins de composição da nova Direção Municipal, deverá ser feita preferencialmente pela construção do consenso progressivo, conforme estipula o estatuto partidário.

**Art. 23º -** Caso não seja possível o consenso, será realizada eleição por voto em chapas.

§1º A inscrição das chapas deverá acontecer impreterivelmente até a abertura dos trabalhos da conferência .

§2º O processo de inscrição será realizado no posto de credenciamento e consistirá na simples entrega da lista com a composição da chapa, em duas vias, pelo seu representante. Uma das vias será rubricada e devolvida ao representante da chapa, que será responsável pela veracidade e correção das informações constantes na inscrição.

§3º Sob pena de nulidade, as chapas deverão apresentar sua composição completa e com todos os dados corretos, quais sejam:

- I - nome completo e telefone de contato do representante da chapa,
- II- os nomes completos dos(as) filiados(as) que a compõe;
- III- a numeração da carteira de identidade, título de eleitor(a) e CPF.

§4º- As chapas deverão respeitar o percentual mínimo de 30% de gênero;

**Art. 24º.** A presença de um(a) filiado(a) inscrito(a) em mais de uma chapa implicará na exclusão de seu nome de todas elas, sem prejuízo à validade das chapas, desde que preservado o número mínimo necessário de filiados(as) em sua composição.

**Parágrafo único.** Constatada a situação prevista no caput, caberá à Comissão Eleitoral Nacional a abertura de prazo para recomposição das chapas.

**Art. 25º.** Em caso de recusa no recebimento de inscrição de chapa, inexistência ou impossibilidade de acesso ao local de inscrição de chapa, até 15 minutos do horário marcado para o início da conferência, a mesma deverá ser realizada pelo e-mail da Comissão Eleitoral Nacional, anexando os dados indispensáveis para a inscrição e o relato dos fatos impeditivos da inscrição no local. Nesta hipótese, a Conferência Municipal da REDE fica considerada sub judice e dependerá de análise emergencial da Comissão Eleitoral Nacional para a continuidade de seus trabalhos, sob pena de nulidade.

**Art. 26º.** A composição final da nominata da Direção Municipal respeitará a proporcionalidade qualificada dos votos obtidos por cada chapa, de acordo com metodologia prevista no estatuto da Rede Sustentabilidade, em seu art. 72, §2º.

## **DA ESCOLHA DE DELEGADOS(AS) PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL**

**Art. 27º.** As Conferências Municipais elegerão os delegados(as) para as Conferências Estaduais da REDE.

**Art. 28º.** Cada Conferência Municipal elegerá, no mínimo, um(a) delegado(a) à Conferência Estadual, desde que estejam presentes e credenciados(as) pelo menos 5 (cinco) filiados(as) do município.

§1º As capitais, assim como os municípios com Direções vigentes quando do processo eleitoral de 2024, poderão eleger o número de um(a) delegado(a) estadual para cada grupo de 5 (cinco) filiados(as) em situação regular, credenciados na Conferência Municipal, limitado pelo critério de número de eleitores(as) do município, nas últimas eleições, da seguinte forma:

I - até 60 delegados(as) para cidades com mais de 1 milhão de eleitores(as);

II - até 40 delegados(as) para cidades com mais de 500 mil e até 1 milhão de eleitores(as);

III - até 20 delegados(as) para cidades com mais de 200 mil e até 500 mil eleitores(as);

IV - até 15 delegados(as) em cidades com mais de 100 mil e até 200 mil eleitores(as);

V - até 10 delegados(as) em cidades com mais de 50 mil e até 100 mil eleitores(as);

VI - até 5 delegados nas demais cidades com até 50 mil eleitores(as).

§2º As Conferências que forem realizadas em municípios que contribuíram com a eleição de mandatários(as) da REDE, em 2024, terão o limite máximo do número de delegados(as), previstos no parágrafo 1º deste artigo, multiplicado por 2 (dois), mantendo-se a necessidade de presença de filiados na forma do caput.

§3º Para fins da Conferência do Distrito Federal, considerar-se-á as cidades satélites, nos termos dispostos na legislação distrital identificadas como regiões administrativas, equivalentes aos municípios brasileiros ativos quando das eleições de 2024.

**Art. 29º.** A quantidade de delegados(as) escolhidos(as) em cada Conferência Municipal, deverá respeitar o mínimo de 30% de gênero, buscando-se sempre o ideal de 50%.

**Art. 30º.** As atas, contendo um breve relato dos trabalhos, a nominata da Direção Municipal eleita e a lista ordenada dos(as) delegados(as) e suplentes à Conferência Estadual, deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral Nacional e à Direção Estadual, através dos respectivos e-mails, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da Conferência Municipal, sob pena de nulidade.

§1º O encaminhamento da ata poderá ser feito por membro da Direção Municipal atual, em caso de município com Direção válida, por um(a) dos(as)

signatários(as) da Plenária de convocação, em caso de município sem Direção válida ou por membro da nova Direção, em qualquer dos casos.

§2º Em caso de envio de mais de uma ata, a Comissão Eleitoral Nacional avaliará fotos, vídeos e demais itens anexados a essas atas, podendo ainda proceder a escuta das diferentes posições que elaboraram as mesmas para subsidiar a validação ou não.

## **DAS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS/DISTRITAL**

**Art. 31º.** As Conferências Estaduais/Distrital serão realizadas por convocação dos Elos Estaduais/Distrital.

**Parágrafo único.** Todo o processo das Conferências Estaduais/Distrital, tais como convocação, divulgação, eleição de delegados(as) nacionais, eleição da Direção Estadual/Distrital, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética, deve ser comunicado à Comissão Eleitoral Nacional, para validação, ou não, sob pena de nulidade do ato e das ações decorrentes do mesmo.

**Art. 32º.** As Conferências Estaduais/Distrital da Rede Sustentabilidade, preparatórias ao VI Congresso Nacional, realizar-se-ão no período compreendido entre os dias 10/02/2025 e 11/03/2025.

**Parágrafo único.** A data, o local e o horário da Conferência Estadual/Distrital devem ser amplamente divulgados aos(às) filiados(as) e ao público, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua realização, e também comunicados à Comissão Eleitoral Nacional com a mesma antecedência.

**Art. 33º.** Deverá ser constituído GT de Organização da Conferência Estadual/Distrital, sendo escolhidos os seus membros em reunião do Elo Estadual/Distrital.

**Parágrafo único.** Nos estados dirigidos por órgãos provisórios, o GT referido no caput, além dos membros indicados pela comissão provisória



estadual/distrital, contará com mais um membro, filiado à Rede Sustentabilidade, indicado pela Comissão Eleitoral Nacional.

**Art. 34º.** A Comissão Eleitoral Nacional acompanhará as Conferências Estaduais/Distrital e deverá ratificar os atos das referidas Conferências para que as mesmas tenham validade.

**Art. 35º.** As Conferências Estaduais/Distrital podem ser realizadas de forma presencial ou híbrida e divulgadas nos canais de comunicação disponíveis da REDE, como forma de garantir a mais ampla participação dos(as) filiados(as).

**Art. 36º.** As Conferências Estaduais/Distrital da REDE terão a seguinte pauta mínima:

I - Informes;

II - Análise de conjuntura;

III - Debate e deliberação de teses;

IV - Escolha dos membros do Elo e da Executiva Estadual;

V - Escolha dos membros do Conselho Fiscal;

VI - Escolha dos membros da Comissão de Ética;

VII - Escolha dos(as) delegados(as) para o VI Congresso Nacional da REDE;

VIII - Deliberação de Resoluções e Moções.

**Art. 37º.** Estarão aptos(as) a participar da Conferência Estadual/Distrital, com direito a voz e voto, os(as) delegados(as) eleitos(as) nas Conferências/Plenárias Municipais.

**Art. 38º.** Poderão participar das Conferências Estaduais/Distrital da REDE, com direito a voz, mas não a voto, os membros do Elo Estadual/Distrital que não tenham sido eleitos delegados (as) nas Conferências/Plenárias Municipais.

**Art. 39º.** Nas Conferências Estaduais/Distrital da Rede Sustentabilidade, caso sejam híbridas, será permitida a participação on-line de filiados (as), desde que assegurada a sua identificação.

**Art. 40°.** O Elo Estadual/Distrital deverá regulamentar a participação de convidados(as) e observadores(as) nas Conferências Estaduais/Distrital, que poderão ter direito a voz nos debates sobre conjuntura.

## **DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 41°.** O credenciamento de todos(as) os(as) participantes das Conferências Estaduais/Distrital constitui etapa indispensável para o acesso e participação nas referidas Conferências.

**Art. 42°.** O credenciamento para a Conferência Estadual/Distrital da REDE Sustentabilidade será iniciado pelo menos 2 (duas) horas antes da abertura dos trabalhos e concluído ao término do ponto de análise de conjuntura.

**Art. 43°.** Para o credenciamento dos(as) delegados(as) e suplentes será utilizada exclusivamente a listagem fornecida pela Comissão Eleitoral Nacional. A lista deve conter nome completo, CPF e/ou identidade do(a) filiado(a) e data de filiação registrada no sistema filiaweb (FILIA).

**Art. 44°.** Os(as) delegados(as) titulares e suplentes, os(as) convidados(as) e os(as) observadores(as) deverão identificar-se perante a mesa de credenciamento e assinar a lista de presença.

**Art. 45°.** Encerrado o credenciamento e caso a totalidade dos(as) delegados(as) titulares de um município não tenha se credenciado, proceder-se-á a substituição dos crachás dos(as) respectivos(as) suplentes credenciados(as), sempre do mesmo município, por um crachá de titular, observada a ordem de suplência da Conferência/Plenária Municipal.

**Parágrafo único.** Realizada a troca do crachá de suplente pelo crachá de titular, deve se proceder imediatamente à destruição pública do antigo crachá de suplente.

**Art. 46°.** Constitui falta gravíssima, com medida disciplinar a ser aplicada nos termos do Estatuto Partidário, credenciar como delegado(a) ou como suplente ,



pessoas não filiadas à REDE ou filiados(as) que não tenha sido eleitos (as) pelas conferências municipais, assim como impedir ou dificultar o credenciamento de delegado(a) regularmente eleito(a), ficando ainda os agentes identificados nesta prática excluídos de qualquer participação no VI Congresso da Rede Sustentabilidade.

## **DA APRESENTAÇÃO DE TESES OU RESOLUÇÕES**

**Art. 47º.** Os (as) filiados (as) que desejarem apresentar teses ou resoluções à Conferência Estadual/Distrital da Rede Sustentabilidade deverão inscrevê-las junto à Comissão Executiva de seu estado/Distrito Federal, que regulamentará os prazos e as formas de inscrição.

**Art. 48º.** As teses devem ser publicizadas em data anterior à Conferência nos canais de comunicação da instância Estadual ou Distrital, para conhecimento dos participantes e possível abertura de espaço de debate e recebimento de eventuais propostas de emendas, em prazo a ser definido pela Comissão Executiva Estadual/Distrital.

**Art. 49º.** Os GTs de Organização das Conferências Estaduais/Distrital zelarão para que não sejam publicadas teses que atentem flagrantemente contra os valores democráticos, a dignidade da pessoa humana e dos animais, o respeito às diversidades, à coisa pública e ao bem comum.

## **DAS ESCOLHAS DO ELO E DA EXECUTIVA ESTADUAL/DISTRITAL**

**Art. 50º.** A composição do Elo Estadual/Distrital, observado o Estatuto da Rede Sustentabilidade, especialmente os artigos 4ª, §1º, XIV e o 63, VI, será feita, preferencialmente, pela construção do consenso progressivo.

**Art. 51º.** Caso não seja possível o consenso, será realizada eleição por voto em chapas.

§1º A inscrição das chapas acontecerá impreterivelmente até 2 dias antes da realização da conferência, por e-mail endereçado à Comissão Eleitoral Nacional.

§2º. As chapas deverão apresentar sua composição completa e com todos os dados corretos, constando os nomes completos dos(as) filiados(as) que a compõem e a numeração dos respectivos documentos listados a seguir, sob pena de nulidade: carteira de identidade, título de eleitor e CPF.

§3º As chapas deverão respeitar o percentual mínimo de 30% de gênero.

§4º A presença de um(a) filiado(a) inscrito(a) em mais de uma chapa implicará na exclusão de seu nome de todas elas, sem prejuízo à validade das chapas, desde que preservado o número mínimo necessário de filiados(as) em sua composição.

§5º Constatada a situação prevista no §4º, caberá à Comissão Eleitoral Nacional a abertura de prazo para recomposição das chapas.

**Art. 52º.** A composição final do Elo Estadual/Distrital respeitará a proporcionalidade direta e qualificada dos votos obtidos por cada chapa.

**Art. 53º.** A Conferência deverá definir a ordem de suplência do Elo Estadual/Distrital, permitida a definição de suplentes por chapas.

**Art. 54º.** A Conferência Estadual/Distrital poderá delegar ao Elo, caso eleito por consenso, a escolha da respectiva Comissão Executiva, no prazo máximo de 30 dias.

**Art. 55º.** No caso de delegação ao Elo para a escolha da Comissão Executiva Estadual/Distrital, os Porta Vozes serão escolhidos, necessariamente, pela Conferência.

**Art. 56º.** Caso a Comissão Executiva Estadual/Distrital seja eleita pela Conferência, a escolha dos seus membros será feita preferencialmente a partir do consenso progressivo.

**Art. 57º.** Não havendo possibilidade de consenso, a escolha da Comissão Executiva Estadual/Distrital será efetuada através da proporcionalidade

qualificada, com base na votação das chapas para o Elo Estadual/Distrital, expressa da seguinte forma:

- I - A chapa que obtiver o maior número de votos terá direito a primeira escolha;
- II - Ao ser contemplada por uma escolha, a chapa terá seus votos divididos pelo número de cargos obtidos mais um;
- III - A ordem de escolha dos cargos obedecerá à ordem de votos alcançada pelas chapas após a eleição e as sucessivas divisões referidas acima.
- IV - Após o cálculo do número de vagas de cada chapa, cada uma delas apresentará a proporcionalidade de gênero. Nos casos em que uma chapa tenha direito a apenas 1 escolha, o que faltar para o cumprimento da proporcionalidade, fica a cargo das chapas que obtiveram o maior número de vagas.

**Art. 58º.** As Comissões Executivas Estaduais/Distrital da REDE terão, no mínimo, 6 (seis) Coordenações, com, pelo menos, a seguinte Estrutura, conforme define o Art. 65 do Estatuto partidário:

- 1) Coordenação Geral, composta por dois Porta-Vozes;
- 2) Coordenação Executiva, composta por dois membros
- 3) Coordenação de Finanças, composta por dois membros;
- 4) Coordenação de Organização, composta por dois membros;
- 5) Coordenação de Formação, composta por dois membros;
- 6) Coordenação de Comunicação, composta por dois membros.

§1º Sem prejuízo da estrutura mínima definida no caput deste Artigo, as Comissões Executivas podem ser estruturadas com outras coordenações e vogais.

§2º A Coordenação Geral da Comissão Executiva Estadual/Distrital será composta por dois Porta-Vozes, contemplando, necessariamente, os dois gêneros. As demais coordenações poderão ter em sua composição dois membros de um mesmo gênero, mas sempre que possível optar pela composição dos dois gêneros.

## **DA ESCOLHA DO CONSELHO FISCAL E DA COMISSÃO DE ÉTICA ESTADUAL/DISTRITAL.**

**Art. 59º.** O Conselho Fiscal e a Comissão de Ética do Elo Estadual/Distrital da Rede Sustentabilidade serão escolhidos na Conferência Estadual/Distrital, com a seguinte composição:

I - Conselho Fiscal: composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (Dois) suplentes, que não poderão ser membros dos respectivos Elos.

II - Comissão de Ética: composta de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (Três) suplentes, que não podem pertencer às instâncias de direção.

**Art. 60º.** A escolha deve se dar preferencialmente a partir do consenso progressivo.

**Art. 61º.** Não sendo possível o consenso, a escolha se dará através da votação em chapas, respeitando-se a proporcionalidade qualificada.

§1º A inscrição das chapas acontecerá impreterivelmente até 2 dias antes da realização da conferência, por e-mail endereçado à Comissão Eleitoral Nacional e ao GT de organização da Conferência Estadual/Distrital.

§2º As chapas deverão estar com sua composição completa, constando nomes completos, carteira de identidade, título de eleitor e CPF dos seus integrantes.

§3º Caso a Conferência delegue a escolha dos membros do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética ao Elo Estadual/Distrital eleito, a designação deverá ocorrer até 60 dias após a Conferência.

## **DA ESCOLHA DOS(AS) DELEGADOS(AS) AO VI CONGRESSO NACIONAL DA REDE**

**Art. 62º.** As Conferências Estaduais/Distrital elegerão delegados(as) para o VI Congresso Nacional da REDE, na proporção de 1 (um/uma) delegado(a)



nacional para cada grupo de 5 (cinco) delegados(as) estaduais/distrital, participantes da Conferência Estadual/Distrital, com o limite máximo de 30 (trinta) delegados(as) por Estado/Distrito Federal.

§1º As Conferências dos Estados/Distrito Federal que contribuíram, através da eleição de parlamentares de nível federal, para a composição do Fundo Especial para o Financiamento de Campanha - FEFC, nas eleições de 2024, terão o número de delegados(as) multiplicado por dois, obedecendo-se ao limite máximo de 30 delegados(as).

**Art. 63º.** Os(as) delegados(as) serão escolhidos(as) preferencialmente a partir do consenso progressivo. Não sendo possível o consenso, a escolha se dará através da votação em chapas, respeitando-se a proporcionalidade direta.

**Art. 64º.** A inscrição das chapas acontecerá impreterivelmente até 48 horas antes da realização da Conferência Estadual/Distrital e, por e-mail endereçado à Comissão Eleitoral Nacional e ao GT de Organização da Conferência.

**Art. 65º.** As chapas devem estar com sua composição completa, constando nomes completos, carteira de identidade, título de eleitor e CPF dos(as) integrantes, assim como nome completo e telefone de contato de seu/sua representante.

## **DA PARTICIPAÇÃO NO VI CONGRESSO NACIONAL DA REDE SUSTENTABILIDADE**

**Art. 66º.** Conforme a composição definida no Art.3º do presente Regimento estarão aptos(as) a participar da VI Congresso Nacional da REDE SUSTENTABILIDADE, com direito a voz e voto, os(as) delegados(as) eleitos(as) nas Conferências Estaduais/Distrital, que estejam em dia com suas obrigações partidárias, conforme estabelecido neste Regimento e no Estatuto da REDE, bem como os(as) demais membros do Elo Nacional que não tenham sido eleitos(as) delegados(as) nas Conferências Estaduais/Distrital, com direito

somente a voz, além dos(as) convidados(as) e observadores definidos(as) pela Comissão Executiva Nacional.

**Art. 67º.** No VI Congresso Nacional da Rede Sustentabilidade será permitida/garantida a participação pela internet (on-line) de filiados(as), em condições regulares estatutariamente, desde que assegurada a sua identificação e que tenham realizado inscrição perante o GT de Organização do Congresso, nos prazos estabelecidos.

**Art. 68º.** O VI Congresso da REDE SUSTENTABILIDADE terá a seguinte pauta mínima:

I - Informes;

II - Análise de conjuntura;

III - Debate e deliberação de teses;

IV - Escolha dos membros do Elo e da Executiva Nacional;

V - Escolha dos membros do Conselho fiscal;

VI - Escolha dos membros da Comissão de Ética;

VII - Deliberação de Resoluções e Moções.

## **DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 69º.** O credenciamento é etapa indispensável para a participação e acesso às dependências do VI Congresso Nacional da Rede Sustentabilidade.

§1º Os participantes serão identificados de acordo com a sua modalidade de participação: delegado(a) titular, delegado(a) suplente, convidado(a) ou observador(a), e receberão um crachá de identificação, que devem portar de forma visível durante as atividades do VI Congresso Nacional.

§2º Profissionais da Imprensa, representantes de veículos de comunicação e todas as pessoas em serviço deverão se credenciar e receber um crachá de identificação individual, devendo portar o mesmo, de forma visível, para ter acesso aos espaços do VI Congresso.

§3º O crachá poderá ser exigido para controle de acesso a espaços restritos ou reservados, como sala de imprensa, entre outros.

§4º Em caso de perda ou extravio do crachá não será emitida 2ª via, ressalvada decisão da Comissão Eleitoral Nacional, necessariamente instruída por ocorrência policial.

§5º Concorrer para a destruição, extravio, falsificação ou distribuição indevida de crachás do VI Congresso Nacional da REDE é considerado falta gravíssima, com medida disciplinar a ser aplicada nos termos do Estatuto Partidário, devendo seus partícipes, independentemente da sua modalidade de atuação nas atividades do Congresso, serem sumariamente excluídos da participação e do acesso físico no VI Congresso, a critério e avaliação da Comissão Eleitoral Nacional.

**Art.70º.** O credenciamento dos(as) participantes do VI Congresso Nacional da Rede Sustentabilidade terá início pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos e será concluído às 13 horas do segundo dia do Congresso.

**Art. 71º.** Para o credenciamento dos(as) delegados(as) será utilizada exclusivamente listagem fornecida pela Comissão Eleitoral Nacional do VI Congresso Nacional da Rede Sustentabilidade. A lista deverá conter nome completo e CPF e/ou identidade do(a) filiado(a) e data de cadastro no sistema Filiaweb, do Tribunal Superior Eleitoral.

**Art. 72º.** Para se credenciarem, os(as) delegados(as), titulares e suplentes, assim como os(as) convidados(as), os(as) observadores(as) e profissionais da imprensa deverão identificar-se, portando documento oficial com foto.

**Art. 73º.** Encerrado o prazo do credenciamento e caso não tenha ocorrido a totalidade do credenciamento dos(as) delegados(as) titulares de um estado ou do Distrito Federal, proceder-se-á a substituição dos crachás dos(as) respectivos(as) suplentes credenciados, sempre da mesma unidade federativa,



por um crachá de titular, observada a ordem de suplência da Conferência Estadual/Distrital.

**Parágrafo único.** Realizada a troca do crachá de suplente pelo crachá de titular, imediatamente deve se proceder à destruição pública do antigo crachá de suplente.

## **DO REGULAMENTO INTERNO E DA PROGRAMAÇÃO**

**Art. 74º.** Após a atividade de abertura, serão votados o Regulamento Interno e a Programação do VI Congresso Nacional da Rede Sustentabilidade, elaborados pelo GT de Organização.

## **ESCOLHA DO ELO NACIONAL E DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL.**

**Art. 75º.** O Elo Nacional da Rede Sustentabilidade será composto por 100 (cem) membros titulares e 20 (vinte) suplentes.

**Art. 76º.** A composição do Elo Nacional da REDE será feita, preferencialmente, pela construção do consenso progressivo, conforme estimula o Estatuto Partidário.

**Art. 77º.** Caso não seja possível o consenso, a eleição será feita por voto em chapas.

§1º A inscrição das chapas ocorrerá, impreterivelmente, até às 23:59 horas do sétimo dia que antecede a abertura ao VI Congresso da REDE e serão protocoladas na sede nacional do Partido ou pelo e-mail oficial da Comissão Eleitoral Nacional.

§2º As chapas deverão estar com sua composição completa, constando nomes completos, carteira de identidade, título de eleitor e CPF dos seus membros;

§3º Chapas incompletas serão consideradas nulas de pleno direito e não terão direito a participar do pleito.

§4º As chapas deverão respeitar o percentual mínimo de 30% de gênero, sob pena de nulidade;

§5º A composição final do Elo Nacional respeitará a proporcionalidade direta dos votos obtidos por cada chapa.

§6º O VI Congresso Nacional da REDE deverá definir a ordem de suplência do Elo Nacional, que poderá ser indicada por chapa, tendo cada chapa o direito aos seus respectivos suplentes.

**Art. 78º.** A Comissão Executiva Nacional da REDE será composta por 25 (vinte e cinco) membros titulares e 10 (dez) suplentes.

§1º O VI Congresso Nacional da REDE SUSTENTABILIDADE poderá delegar ao Elo Nacional, se eleito por consenso, a escolha da respectiva Comissão Executiva, no prazo máximo de 30 dias.

§2º No caso de delegação da escolha da Comissão Executiva Nacional, os Porta Vozes serão escolhidos, necessariamente, pelo Congresso.

**Art. 79º.** Caso a Comissão Executiva Nacional seja definida pelo VI Congresso Nacional da REDE SUSTENTABILIDADE, a escolha será feita, preferencialmente, a partir do consenso progressivo.

**Art. 80º.** Não havendo possibilidade de consenso, a composição da Comissão Executiva Nacional será efetuada respeitando-se a proporcionalidade qualificada, considerando a votação obtida pelas chapas candidatas ao Elo Nacional, expressa da seguinte forma, observado o art. 72, §2º do estatuto da Rede Sustentabilidade:

I – A chapa que obtiver o maior número de votos para o Elo Nacional terá direito à primeira escolha para a composição da Executiva,

II – Ao ser contemplada por uma escolha, a chapa terá seus votos divididos pelo número de cargos obtidos mais um;

III – A ordem de escolha dos cargos obedecerá à ordem de votos alcançada pelas chapas após a eleição e as sucessivas divisões referidas acima.

§1º Após o cálculo do número de vagas de cada chapa, cada uma delas apresentará a proporcionalidade de gênero.

§2º Nos casos em que uma chapa tenha direito a apenas 1 escolha, o que faltar para o cumprimento da proporcionalidade, fica a cargo das chapas que obtiveram o maior número de vagas.

## **DA ESCOLHA DO CONSELHO FISCAL NACIONAL E DA COMISSÃO DE ÉTICA NACIONAL**

**Art. 81º.** O Conselho Fiscal Nacional e a Comissão de Ética Nacional da REDE Sustentabilidade serão escolhidos no VI Congresso Nacional da REDE observada a seguinte composição:

I - Conselho Fiscal: composto por 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, que não podem ser membros do Elo Nacional.

II - Comissão de Ética: composta de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, que não poderão pertencer às respectivas instâncias de direção nacional.

**Art. 82º.** A escolha do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética Nacional da Rede Sustentabilidade, deve se realizar a partir do consenso progressivo.

**Art. 83º.** Não sendo possível o consenso, a escolha se dará respeitando-se a proporcionalidade direta, com base na votação obtida pelas chapas, observado o disposto no Art. 72, §2º, do Estatuto da REDE.

I - A inscrição das chapas para Conselho Fiscal Nacional e para a Comissão de Ética Nacional ocorrerá, impreterivelmente, até 2 dias antes da realização do VI Congresso da REDE e serão protocoladas na sede nacional do Partido ou pelo e-mail oficial da Comissão Eleitoral Nacional.



II - As chapas deverão estar com sua composição completa, constando nomes completos, carteira de identidade, título de eleitor e CPF dos seus membros.

**Art. 84°.** Caso o VI Congresso da REDE delegue ao Elo Nacional Eleito a escolha dos membros do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética Nacional, a designação deverá ocorrer até 60 dias após a realização do Congresso.

### **DOS CASOS OMISSOS**

**Art. 85°.** Os casos omissos serão definidos pela Comissão Eleitoral Nacional.

### **DIRETÓRIO (ELO) NACIONAL DA REDE SUSTENTABILIDADE**

**Brasília, 19 de dezembro de 2024.**